



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*  
*"Montenegro Cidade das Artes"*  
*"Capital do Tanino e da Citricultura"*

LEI N.º 6.637, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Institui a Semana Municipal de  
Prevenção da Gravidez na  
Adolescência.

CARLOS EDUARDO MÜLLER, Prefeito Municipal, faço saber que  
a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal de Prevenção da Gravidez na Adolescência", a ser realizada anualmente, na semana que antecede o dia 02 de março, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência.

Parágrafo único. O poder público poderá executar ações em conjunto com organizações da sociedade civil, a fim de efetivar o disposto no caput deste artigo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em  
21 de outubro de 2019.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

CLEUSA DE FÁTIMA MARCA  
Secretária-Geral

CARLOS EDUARDO MÜLLER  
Prefeito Municipal

Lei de autoria do Vereador Juarez Vieira da Silva.

*"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"*

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200  
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br